



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
SECRETARIA-GERAL

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão Finanças e Cláusulas
mentes

4 / 01 / 91

Para parecer até 17 01 / 91

O Presidente

Libri

Sua referência

Sua comunicação

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

9900 HORTA

1410

Nossa referência

Ponta Delgada,

Pº 32/2-89

1990 -12- 28

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - LIMITE MÁXIMO DOS AVALES A
CONCEDER PELA RAA EM 1991

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a proposta de Resolução que fixa o limite máximo dos avales a conceder pela Região Autónoma dos Açores em 1991.

Com melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

Eduardo Gil Miranda Cabral

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

Anexo: o mencionado
CV.AT

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
ARQUIVO
015 303
1990 03 04

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
Título <u>Proposta de Resolução</u>
Ass. <u>Limite máximo dos avales a conceder pela RAA em 1991</u>
Enc. de <u>3/91</u> em <u>93 03 04</u>
Ass. <u>JCS</u>
<u>Conte</u>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Submetida à

Assembleia Legislativa Regional

(a) SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

WJ
(b)

27/12/90

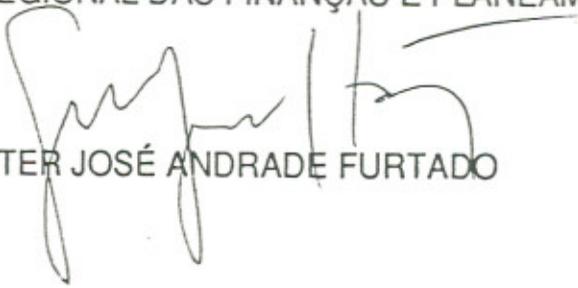
Nos termos do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores a seguinte:

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Limite dos Avals a conceder pela Região
Autónoma dos Açores, em 1991

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no uso da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 32º, nº 1, alínea o), do Estatuto Político-Administrativo, resolve fixar o limite máximo dos avals a conceder pela Região Autónoma dos Açores, durante o ano de 1991, em 5.000.000 contos.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO


GUALTER JOSÉ ANDRADE FURTADO

Aprovada em Conselho, Vila do Porto, 19 de Dezembro de 1990